



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 42/2023
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA.
Relatoria: ANDRE TRINDADE

PARECER

A propositura em apreciação, de iniciativa do Executivo Municipal, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 4042 de 30 de dezembro de 1981.

Pela referida Lei Complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto foi autorizada a alienar por doação à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO - AFIRP - para construção de sua sede social, o imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Fuad Salim, no loteamento Parque São Sebastião, cadastrado na municipalidade sob nº 148.913, e matriculado sob nº 28.967 – 2º CRI.

Cumprido destacar que no artigo 2º da Lei Complementar nº 4.042 de 30 de dezembro de 1981 havia previsão de finalidade e de início da construção em 2 (dois) anos:

“(…)

ARTIGO 2º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no artigo anterior ou o não início de construção no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência da presente lei, acarretará a retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para a doadora.

(…)”

Ademais, conforme justificativa anexa a propositura, o Município entrou com Ação de Reintegração de Posse (Processo nº 0001218-39.2019.8.26.0506 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto) em face da Associação dos Funcionários Integrantes do





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Regime Previdenciário, com o objetivo da desocupação da área e consequente devolução do imóvel ao patrimônio público municipal.

Após a desocupação do imóvel, o Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca determinou o cancelamento da doação e sua anotação no Cartório de Registro de Imóveis.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2023

ANDRE TRINDADE

Relator

ZERBINATO

IGOR JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA

ISAAC DALCOL ANTUNES

MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO



